

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 04, de 25/01/2017, que "dispõe sobre autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências".

PROTOCOLO Nº 520/2017 DATA DA ENTRADA: 13 / 02 / 2017

DATA DA APROVAÇÃO: 06 / 03 / 2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 26 / 02 / 2017
Vice-Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 06 / 03 / 2017
Vice-Presidente

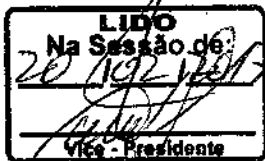
APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____ / ____ / ____
Vice-Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

ENGAMINHEI
AUTÓGRAFO
OFÍCIO 267 / 2017
07 / 03 / 2017

DIRETOR GERAL

OBSERVAÇÕES: LEI Nº 2.567, DE 08 DE MARÇO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 066/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 10 2 12017

Horas 12:05 Sob nº 520

Ass. Neusa

Protocolo Externo

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 004 de 25/01/2017, que *dispõe sobre autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual - LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências*, anexo.

É sabido que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício e está sujeito a ajustes durante sua execução, por envolver objetivos e metas que se pretende alcançar por meio evolucionar, principalmente, por se tratar de um documento de **estimativa** de receitas e fixação das despesas, o que torna as modificações imprescindíveis ao alcance dos seus propósitos e, por assim ser, é que a Lei criou os créditos adicionais, estabelecido pelos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, possibilitando ao Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, promover reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o Orçamento aos objetivos estratégicos a serem atingidos.

Desta forma, com base na previsão do dispositivo Constitucional, artigo 167, VI, nos compete reforçar a relevância deste Projeto de Lei, cuja finalidade, em suma, é a de prover a área contábil de mecanismos para as adequações orçamentárias visando atender necessidades mais urgentes, tais como: o remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o projeto de construção de 03 (três) escolas estaduais, dentre as quais uma será modelo, diferenciada das demais, o que demandará uma contrapartida maior do Município, em torno de cinco milhões de reais; e, ainda, futuras necessidades, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo Municipal.

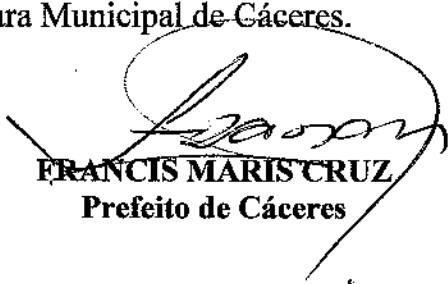


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

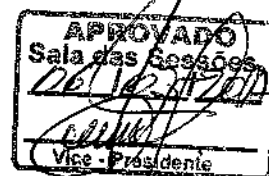
Ofício nº 0066/2017-GP/PMC – fls. 02

Diante do exposto, em face da importância do Projeto de Lei em tela, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes da Câmara Municipal de Cáceres.

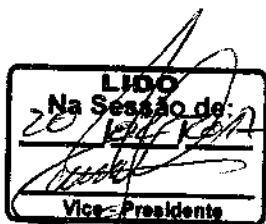

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A
Sec. Geral
Para as providências
Regimentais
c - 14/02/17
R. [assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.



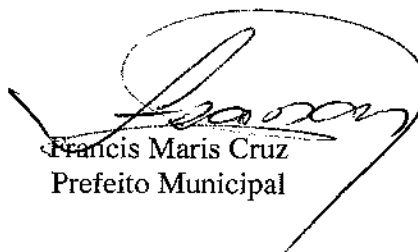
Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

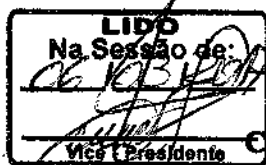
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2017, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Art. 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 25 de janeiro de 2017.



Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 43/2017.

Referência: Processo nº 520/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Francis Maris Cruz.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017, que dispõe sobre autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 08, de 27 de janeiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê no inciso V, ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção.

DO VOTO DO RELATOR

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de PARECER.

Pois bem.

Trata o presente processo legislativo de projeto de lei, subscrito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, onde requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Assim, visa o Poder Executivo Municipal a obtenção de autorização do Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei, para suplementação, sendo que esse percentual estará computado dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Quanto aos créditos suplementares, verifica-se constituírem espécie do gênero créditos adicionais.

Assim dispõe a lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento."

"Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (...)"

Assim, a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes, cabendo ao Poder Executivo, e somente ele, por força dos arts. 84, inciso XXIII, artigo 165 e artigo 166 §§ e incisos, todos da Constituição Federal, constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode o Chefe do Poder Executivo, deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar.

Vejamos o que está estabelecido no art. 42 da lei nº 4320/64:

"Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo."

A possibilidade de autorização na própria lei orçamentária encontra amparo no art. 165, § 8º da CF e art. 7º, I da Lei nº 4320/64:

"Art. 165 (...)

§8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei." (CF)

"Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43;" (Lei nº 4320/64)

Ademais, verificamos que a **Lei Municipal nº 2.552 de 24 de agosto de 2016**, que estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2017 e dá outras providências, em seu artigo 20, a possibilidade do Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, alterar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber.

Considerando que cabe ainda ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e, se julgar conveniente, autorizar a abertura do referido crédito suplementar, passemos a sua análise.

Verifica-se que o presente projeto de lei veio acompanhado de justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Francis Maris Cruz, onde ele explicitou de maneira coerente, a necessidade dos créditos suplementares requeridos, pois conforme afirmado, esses valores: *“irão prover a área contábil de mecanismos para as adequações orçamentárias visando atender necessidades mais urgentes, tais como: o remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o projeto de construção de 03 (três) escolas estaduais, dentre as quais uma será modelo, diferenciada das demais, o que demandará uma contrapartida maior do Município, em torno de cinco milhões de reais; e ainda, futuras necessidades, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo Municipal”* (justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal no Projeto de Lei).

DO VOTO DO RELATOR

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

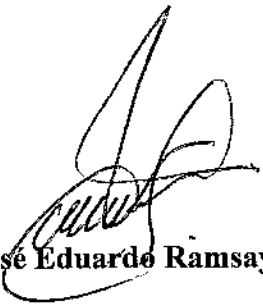
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.



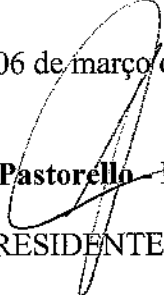
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

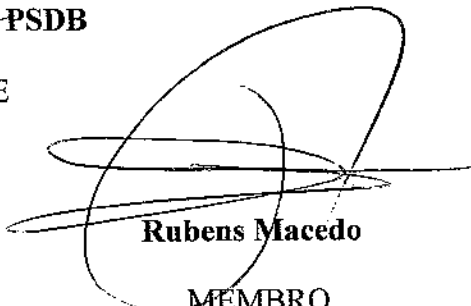
Sala das Sessões, 06 de março de 2017.



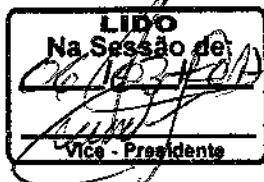
José Eduardo Ramsay Torres
RELATOR



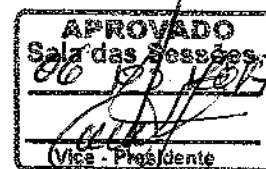
Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE



Rubens Macedo
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 44/2017.

Referência: Processo nº 520/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Francis Maris Cruz.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017, que dispõe sobre autorização para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa de Leis no dia 13 de fevereiro de 2017, sob protocolo nº 520/2017, sendo lido na sessão ordinária do dia 20 de fevereiro de 2017, e posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

A matéria, oriunda do Poder Executivo, solicita autorização para abrir, no orçamento do Município para o exercício em curso, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual LOA, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Houve parecer da CCJ pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Através da presente matéria o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual LOA, no exercício de 2017, mais especificamente para atender as necessidades mais urgentes, tais como, o remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o projeto de construção de 03 (três) escolas estaduais, dentre as quais uma será modelo, diferenciada das demais, o que demandará uma contrapartida maior do Município, em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e, ainda, futuras necessidades, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo Municipal.

Conforme dispõe o projeto em exame, os recursos para a abertura do crédito suplementar, de que trata a presente matéria, a ser operada mediante decreto específico do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, serão utilizadas receitas provenientes de operações financeiras previstas no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Considerando que o valor a ser contabilizado, oriundo da já mencionada operação de crédito, será investido em projetos educacionais deste município, além de outros



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

remanejamentos importantes para o bom andamento e prestação do serviço público a população cacerense, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria, encaminhando-a para consideração do Plenário para deliberação.

DO VOTO DO RELATOR

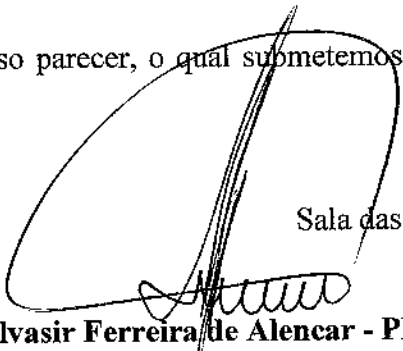
Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 04 de 21 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

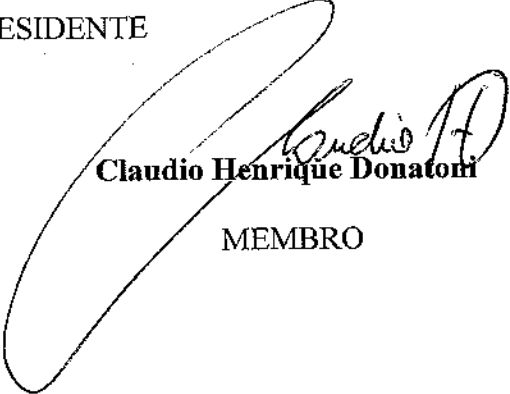
Sala das Sessões, 06 de março de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva – PT do B

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e retirada/descarte dos vidros existentes de janelas com objetivo de atender todos os prédios da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos no termo de referência.

Resultado: Considerando que não houve empresa interessada em participar deste certame, fica declarada como DESERTA a licitação.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Confecção de Troféus e Medalhas para atender a demanda da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Realização: 21 de março de 2017 às 08:30 horário de Brasília.

Observação: A lista contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-900 ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

Débhora Belchior

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559/2016

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.568 DE 08 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde - Posto de Saúde do Distrito de Horizonte D' Oeste localizada a 50 km do Município de Cáceres"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Posto de Saúde "Lurdes Fernandes da Cunha Picinini" o posto sem denominação, localizado na Avenida Principal situada no Distrito do Horizonte D' Oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o terceiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 22/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM 10 CONSTRUTURA E INCORPORADA LTDA - EPP

OBJETO: Adequações de Serviços com reflexos financeiro ao contrato administrativos nº 22/2016.

VALOR: R\$ 8.551,97 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.1203

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas Secretarias Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.567 DE 08 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2017, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Artigo 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e retirada/descarte dos vidros existentes das janelas com objetivo de atender todos os prédios da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos no termo de referência.

Resultado: Considerando que não houve empresa interessada em participar do certame, fica declarada como DESERTA a licitação.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

CRISTIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

PREGOEIRA MUNICIPAL

Portaria nº 559/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Confecção de Troféus e Medalhas para atender a demanda da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Realização: 21 de março de 2017 às 08:30 horário de Brasília.

Observação: A planilha contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-000 ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

Débora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559/2016

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.568 DE 08 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde - Posto de Saúde do Distrito de Horizonte D' Oeste localizada a 50 km do Município de Cáceres"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Posto de Saúde "Lurdes Fernandes da Cunha Picinini" o posto sem denominação, localizado na Avenida Principal situada no Distrito do Horizonte D' Oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o terceiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 22/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM 10 CONSTRUÇÃO E INCORPORADA LTDA - EPP

OBJETO: Adequações de Serviços com reflexos financeiro ao contrato administrativos nº 22/2016.

VALOR: R\$ 8.551,97 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.1203

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas Secretarias Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.567 DE 08 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2017, para atender às Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando como fonte de recursos os constantes do Artigo 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.